



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 53

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1960

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Divisão Administrativa

DESPACHOS DO DIRETOR

Licenças:

Nos termos dos artigos 88, item I, 97 e 98 da Lei n.º 1.711-52:

5-12-60 — 1 dia ao Mensageiro, referência 17 — Milton Teixeira de Lima, no dia 24 de novembro de 1960.

5-12-60 — 1 dia ao Mensageiro, referência 17 — José Eduardo da Silveira, no dia 18 de novembro de 1960.

5-12-60 — 17 dias ao Escrevente-dactilógrafo, ref. 21 — Almir Américo dos Santos, no período de 24 de novembro de 1960 a 10 de dezembro de 1960.

Salário-família:

5-12-60 — Concessão: De uma cota, a partir de setembro de 1960, à Escrevente-dactilógrafa, ref. 20 — Heloisa Fortes de Holanda Cavalcanti, por sua dependente Cláudia (Certidão n.º 396, da 5ª Circunscrição do Estado da Guanabara).

30-12-60 — De 1 cota, a partir de dezembro de 1960, ao Servente, referência 18, Luiz Fernando de Pinho Galhardo, por sua esposa D. Ana Maria Alves Galhardo (Certidão número 2.362, de 13 de dezembro de 1960, da 7ª Circunscrição do Estado da Guanabara).

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

PORTARIA N.º 61-60

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º e seu parágrafo 1º e o artigo 7º, alínea "e" do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.133, de 1º de março de 1954, resolve:

Considerando a necessidade de se fixarem os campos de trabalho do Instituto, para concentração de esforços e recursos em pesquisas, e para efeito de distribuição de pessoal técnico;

Considerando que não foram ainda fixadas as atribuições dos Diretores da Divisão;

Considerando que o Centro de Pesquisas Florestais até agora não se integrou ao corpo do Instituto, em cuja estrutura não pode entretanto deixar de figurar, uma vez que a floresta constitui na Amazônia uma das

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mais importantes reservas de recursos naturais, resolve:

N.º 61 — "Ad referendum" do Conselho Nacional de Pesquisas, estabelecer:

Das divisões e seus setores

Art. 1º A 1ª Divisão, chamada de Pesquisas de Recursos Naturais, compete a elaboração e a execução de projeto de trabalho de investigação no sentido do conhecimento do meio físico da região amazônica, particularmente no domínio de seus recursos naturais e do possível aproveitamento desses recursos.

Parágrafo único. Compõem a Primeira Divisão os seguintes Setores: Geologia com Subsetores de Petrografia, Mineralogia e Paleontologia;

Limnologia;

Química inorgânica;

Química orgânica;

Espectro-química;

Laboratório piloto para estudo de celulose.

Art. 2º A 2ª Divisão, chamada de Pesquisas Biológicas, compete a elaboração e execução de planos de trabalho e de pesquisas no sentido do conhecimento da biologia da região amazônica, particularmente no que se refere às condições da vida humana, suas relações com os recursos naturais e o aproveitamento desses recursos para a melhoria daquelas condições.

Parágrafo único. Compõem a Segunda Divisão os seguintes Setores:

Médico-Clinico;

Bioquímica e Nutrição;

Zoologia médica;

Parasitologia e imunologia;

Hematologia;

Bacteriologia e Micologia;

Anatomia Patológica.

Art. 3º A 3ª Divisão, chamada de Centro de Pesquisas Florestais, compete a elaboração e a execução de planos de trabalho e de pesquisas no sentido do conhecimento e da divulgação científica da floresta amazônica e do seu aproveitamento.

Parágrafo único. Compõem o Centro de Pesquisas Florestais os seguintes Setores:

Botânica geral;

Fitopatologia;

Silvicultura;

Anatomia da Madeira.

Art. 4º Ao Museu paraense "Emílio Goeldi", instituição pertencente ao Governo do Estado do Pará, e administrado pelo INPA, em consequência de convênio, compete a elaboração e a execução de planos de tra-

balho e de pesquisas no sentido do conhecimento e da divulgação científica da História Natural e da Antropologia da região amazônica.

Parágrafo 1º Compõem o Museu Paraense "Emílio Goeldi" as seguintes Divisões:

Geologia;

Zoologia;

Botânica;

Antropologia.

Parágrafo 2º O Museu Paraense "Emílio Goeldi" continuará a reger-se pelas instruções baixadas com a Portaria n.º 45-57, de 3 de julho de 1957.

Da competência dos Diretores de Divisão

Art. 5º São atribuições dos Diretores de Divisão, além das próprias atividades de pesquisa e das que lhes forem cometidas especialmente pelo Diretor do INPA:

I — Organizar, juntamente com os pesquisadores a ele subordinados, os planos de pesquisa, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Divisão;

II — Distribuir o trabalho pelos órgãos competentes da Divisão;

III — Examinar os originais dos trabalhos para publicação, realizados na Divisão, e submetê-los com parecer, à apreciação do Diretor;

IV — Baixar instruções para execução dos serviços internos da Divisão;

V — Determinar a execução de serviço externo e propor a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho;

VI — Propor as diligências, viagens e expedições necessárias à execução das atribuições da Divisão, bem como as vantagens cabíveis ao respectivo pessoal;

VII — Expedir boletins de merecimento dos servidores que lhe estiverem diretamente subordinados;

VIII — Propor ao Diretor do INPA elogio a servidores lotados na Divisão e a aplicação de penalidades;

IX — Supervisionar a disciplina nos locais de trabalho, assim como a conservação e o bom aproveitamento dos instrumentos e do material de trabalho da Divisão;

X — Assinar ou visar o expediente interno relativo à Divisão;

XI — Emitir ou visar pareceres e informações;

XII — Fornecer dados para a elaboração da proposta de orçamento e do plano do INPA.

XIII — Fornecer dados para a elaboração dos relatórios do Diretor do INPA.

XIV — Indicar o seu substituto eventual;

XV — Despachar com o Diretor do INPA.

XVI — Promover e presidir reuniões periódicas de caráter estritamente científico, do pessoal técnico da Divisão, para discussão da execução dos trabalhos em andamento e dos planos de trabalho;

XVII — Propor ao Diretor do I.N.P.A. as medidas que não forem de sua alçada e que julgar necessárias ao bom funcionamento da Divisão.

Disposições gerais

Art. 6º O atual Setor de Estatística passará a denominar-se Setor de Documentação.

Art. 7º Os Setores de Antropologia e Documentação ficarão subordinados à Diretoria, juntamente com os Serviços Técnicos Auxiliares de Desenho, Fotografia e Vidraria.

Manaus, 30 de dezembro de 1960.
— Djaima da Cunha Batista, Diretor.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 175 — Considerar equiparado o servidor José Lima aos funcionários efetivos, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 2.284, de 9-8-1954, tendo em vista haver completado 5 anos de efetivo exercício em 19-2-1953.

N.º 176 — Considerar o servidor José Batista dos Santos aos funcionários efetivos, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 2.284, tendo em vista haver completado 5 anos de efetivo exercício em 11-2-1954.

N.º 177 — Considerar equiparado o servidor Dante Cardoso dos Santos aos funcionários efetivos, a partir de 25 de setembro de 1957, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 2.284, de 9-8-1954.

N.º 178 — Considerar equiparado o servidor Francisco Cavalcanti da Silva, a funcionários efetivos, a partir de 25-4-1956, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 2.284, de 9-8-1954.

N.º 179 — Considerar equiparado o servidor Gentil Soares dos Santos aos funcionários efetivos, a partir de 9 de setembro de 1953, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 2.284, de 9-8-1954.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada e impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÕES	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 130 — Considerar equiparado o servidor Mozart Batista Pereira aos funcionários efetivos, a partir de 18 de fevereiro de 1953, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-1954.

Nº 131 — Considerar equiparado o servidor Onésimo José Machado aos funcionários efetivos, a partir de 12 de abril de 1955, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-1954.

Nº 132 — Considerar equiparado o servidor Agostinho Corrêa de Almeida aos funcionários efetivos, a partir de 10-4-1958, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-1954.

Nº 133 — Considerar equiparado o servidor Luiz Carlos Didier do Rêgo Maciel aos funcionários efetivos, a partir de 16-7-1955, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-1954.

Nº 134 — Considerar equiparado o servidor Severiano Celso da Luz aos funcionários efetivos, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-1954, tendo em vista haver completado 5 anos de efetivo exercício em 23-9-1953.

Nº 135 — Considerar equiparado o servidor Aldenor Nascimento aos funcionários efetivos, a partir de 20 de novembro de 1956, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-1954.

Nº 136 — Considerar equiparado o servidor Manoel F. Filho aos funcionários efetivos, a partir de 4-3-1955, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-1954.

Nº 137 — Considerar equiparado o servidor Celso Pinheiro da Costa aos funcionários efetivos, a partir de 29 de janeiro de 1957, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-1954.

Nº 138 — Considerar equiparado o servidor Egon Paulo Hoyer aos funcionários efetivos, a partir de 8-1-1955, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-1954.

Nº 139 — Considerar equiparado o servidor Erenito Suterio Pinheiro aos funcionários efetivos, a partir de 4 de fevereiro de 1957, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-1954. — *Speridão Faisol*, Secretário Geral.

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que o Clube dos Ibegeanos vem realizando, há vários anos, festas natalinas em que confraternizam os servidores do I.B.G.E. e respectivas famílias;

considerando que o Conselho tem sempre colaborado financeiramente para a realização desses festejos, que já se integraram na melhor tradição da vida do Instituto;

considerando o apelo dirigido à entidade pelo referido Clube, conforme processo protocolado sob o nº 13.677-60;

considerando, finalmente, que a despesa não poderá correr à conta das dotações normais do orçamento da Secretaria Geral do Conselho,

Art. 1º. Fica aberto na Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinados à concessão de auxílio especial ao Clube dos Ibegeanos, para custeio das despesas do "Natal dos Ibegeanos".

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito especial mencionado no artigo precedente serão obtidos mediante apropriação das disponibilidades existentes em "Convênios Nacionais de Estatística Municipal".

Art. 3º. O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística constituirá uma comissão para acompanhar e fiscalizar a aplicação do auxílio de que trata o art. 1º desta Resolução.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1960, ano 25º do Instituto. — Conferido e numerado: *Antônio Ignácio Ferreira Santos*, Secretário-Assistente, Substituto. Visto e rubricado: *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral do Conselho. — *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a Exposição Internacional de Indústria e Comércio — Setor Municipalista, a realizar-se no Estado da Guanabara, deverá constituir-se num acontecimento econômico, social e turístico do maior relevo, em vista do cuidado com que está sendo preparada e do interesse que vem despertando no Brasil e no Exterior;

considerando que o referido certame congregará justamente as atividades onde se encontram os principais consumidores de estatísticas no país, a indústria e o comércio;

considerando a conveniência da efetiva participação do Conselho na mencionada Exposição, pela oportunidade que ela oferece para uma ampla divulgação, junto ao público brasileiro e visitantes estrangeiros, dos trabalhos do sistema estatístico nacional;

considerando, finalmente, o que consta do processo nº 902.00-58,

resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Conselho Nacional de Estatística na Exposição Internacional de Indústria e Comércio — Setor Municipalista, a realizar-se no Estado da Guanabara.

Art. 2º. É aberto na Secretaria Geral do Conselho, mediante apropriação na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da instalação e manutenção de um "stand" no certame a que se refere o artigo precedente.

Parágrafo único. A Secretaria Geral apresentará, por intermédio da Comissão mencionada na Resolução JEC-572, de 31-7-58, pormenorizada prestação de contas, para apreciação da Junta Executiva Central do Conselho.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução JEC-532, de 29 de outubro de 1958.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1960, ano 25º do Instituto. — Conferido e numerado: *Antônio Ignácio Ferreira Santos*, Secretário-Assistente, Substituto. — Visto e rubricado: *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral do Conselho. — *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando a sentença judicial proferida sobre o caso de que trata o processo protocolado na Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística sob o nº 7.109-56, em virtude da qual o referido órgão ficou obrigado ao pagamento da importância de Cr\$ 1.351.388,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa centavos), correspondente a diferença de vencimentos devida no período de 7 de maio de 1958 a 31 de dezembro de 1959;

considerando que, por aludir a exercícios anteriores, a importância citada somente poderá ser paga com recursos de crédito especial,

resolve:

Artigo único. Fica aberto, na Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante apropriação de recursos existentes em "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 1.351.388,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa centavos), destinado a pagamento de diferença de vencimentos, devida no período de 7 de maio de 1958 a 31 de dezembro de 1959, na conformidade do protocolo nº 7.109-56.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1960, ano 25º do Instituto. — Conferido e numerado: *Antônio Ignácio Ferreira Santos*, Secretário-Assistente.

te, Substituto. — Visto e rubricado: *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral do Conselho. — *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente do Instituto e do Conselho.

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve

Nº 123 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Jayme de Figueiredo* — ocupante do cargo da classe N da carreira de Estatístico do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Estatística Para Fins Militares, padrão CC-5, dos mesmos Quadro e Conselho.

Nº 126 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Ayilton Alves Coentro* — ocupante do cargo isolado, de provimento efetivo, de Assistente-Técnico, padrão O, do Quadro I (Parte Suplementar) do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquéritos, padrão CC-5, dos mesmos Quadro (Parte Permanente) e Conselho.

Nº 127 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Alberto Passos Guimarães* — Redator Especializado (Contratado) da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquéritos, padrão CC-5, do Quadro I e do mesmo Conselho. — *Rafael da Silva Xavier*.

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições resolve

Nº 128 — Nomear *Rodolfo Pinto Barbosa*, Cartógrafo Classe "N" do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para o cargo em Comissão Padrão CC-4, de Diretor da Divisão de Cartografia, do referido Conselho, vago com a exoneração de *Clovis Magalhães*. — *Rafael da Silva Xavier*, Presidente.

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 756, de 8 de julho de 1949, resolve

Nº 131 — Designar *Rubens D'Almeida Horta Porto*, representante do Ministério da Justiça na Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, para, durante seus impedimentos eventuais, responder pelo expediente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. — *Rafael da Silva Xavier*, Presidente.

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 132 — Nomear, *Oriando Vazverde*, Geógrafo classe "O" do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para o cargo em Comissão Padrão CC-4, de Diretor da Divisão Cultural, do referido Conselho, vago com a exoneração de *Agenor Barbosa de Almeida*, Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1961. — *Rafael da Silva Xavier*, Presidente.

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 124 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Jerocílio Gueiros* — ocupante do cargo da classe G da carreira de Estatístico do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Estatística para Fins Militares, padrão CC-5, dos mesmos Quadro e Conselho. — *Raul do Rêgo Lima*.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 128 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Teófilo Mendes de Siqueira Reis* — ocupante do cargo da classe K da carreira de Estatístico do Quadro II — do cargo isolado, de provimento em comissão de Inspetor Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, padrão CC-4, do mesmo Quadro. — *Raul do Rêgo Lima*.

Nº 129 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *José Angelo Ferreira* — ocupante do cargo da classe K da carreira de Estatística do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, padrão CC-4, do mesmo Quadro.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 30-9-1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Tendo em vista o que consta do Mem. de s-n.º, de 25-8-60, a

Nº 1.182 — Dispensar *Jacob Olchensstein*, Médico, classe K, de Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Saúde, da Divisão Médico-Social, do Departamento de Estudos e Planejamento.

Nº 1.163 — Designar *Marcos dos Santos Paiva*, Médico, classe N, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Saúde, da Divisão Médico-Social, do Departamento de Estudos e Planejamento, vago em virtude da dispensa de *Jacob Olchensstein*.

PORTARIA DE 24-11-1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.904-60,

Nº 1.328 — Autorizar a ida de *Antônio Queiroz Guimarães*, Chefe da Divisão de Hospedagem e Encaminha-

mento, do Departamento de Migrações, do mesmo Instituto, ao Estado de Goiás, em viagem de inspeção ao Posto de Migração de Anápolis.

Retificação:

Diário Oficial de 12-11-60, Parte II, Portaria n.º 1.199, de 21-10-60, onde se lê: "... Realizados os Postos de

Migrações do Senhor do Bonfim e Petrolina e ao período a 18 de junho da ao Rio de Janeiro e Brasília, ao e de 8 a 17 de julho. — Leia-se: realizados aos Postos de Migrações do Senhor do Bonfim e Petrolina e ainda ao Rio de Janeiro e Brasília, no período de 16 de maio a 18 de junho e de 8 a 17 de julho..."

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS DA RIO-BAHIA

Resumo das diárias de agosto

Avelino Alencar de Oliveira, matrícula 153, Motorista, contratado, salário de Cr\$ 8.000,00, 10 diárias a Cr\$ 266,00.

Joaquim Salomão de Souza, matrícula 60.003, Motorista, contratado, salário de Cr\$ 8.450,00, 11 diárias a Cr\$ 281,00.

José Andrade Rezende, mat. número 60.034, Enc. S. C. Setor II, contratado, salário de Cr\$ 8.450,00, gratificação de Cr\$ 5.000,00, 3 diárias a Cr\$ 448,00.

Orozino Mendes Trindade, matrícula nº 60.047, Motorista, contratado, salário Cr\$ 5.980,00, 16 diárias a Cr\$ 199,00.

Agostinho Ramos de Oliveira, matrícula nº 60.959, Motorista, contratado, salário de Cr\$ 7.800,00, 16 diárias a Cr\$ 260,00.

Dullio Rodrigo Torres, mat. 260.008, Eng. Auxiliar do EF-4, contratado com o salário de Cr\$ 18.000,00, gratificação de Cr\$ 10.000,00, 15 diárias a Cr\$ 565,00.

Adib Elias Caddah, mat. 260.010, Eng. Auxiliar do EF-4, contratado com o salário de Cr\$ 18.000,00, gratificação de Cr\$ 10.000,00, 15 diárias a Cr\$ 565,00.

Eraldo Pedro da Silva, mat. 260.013, Motorista, contratado salário de Cr\$ 6.000,00, 6 diárias a Cr\$ 200,00.

Telmo Teixeira Lima, mat. número 260.015, Eng. Auxiliar do EF-6, contratado com o salário de Cr\$... 18.000,00, gratificação de Cr\$... 10.000,00, 15 diárias a Cr\$ 565,00.

Nelson Scofield, mat. 265.004, Escrevente, contratado, salário de Cr\$ 6.500,00, 3 diárias a Cr\$ 216,00.

Francisco José Neves, mat. número 250.013, Auxiliar Administrativo, contratado com o salário de Cr\$ 11.700,00, 10 diárias a Cr\$ 390,00.

André Daniel Ferreira, mat. número 1.012.840, Motorista, ref. 21, 14 diárias a Cr\$ 281,00.

Geraldo Barbosa de Castro, matrícula 1.012.844, Motorista, ref. 23, 14 diárias a Cr\$ 325,00.

Alberto Silva, mat. 1.012.846, Motorista, ref. 17, 8 diárias a Cr\$... 164,00.

Giovani Serra, mat. 1.012.854, Mestre, ref. 26, 3 diárias a Cr\$... 433,00.

Angela Ferreira Minervini, matrícula 1.012.860, Escrevente, ref. 23, 2 diárias a Cr\$ 325,00.

Clemente Alberto Maranhã, matrícula nº 1.012.863, Escrevente, referência 26, 2 diárias a Cr\$ 433,00.

Aldemar Nogueira, mat. 1.012.881, Servente, ref. 17, 2 diárias a Cr\$... 164,00.

Geraldo Xaxier da Fonseca, matrícula nº 1.012.961, Ajudante, ref. 19, 1 diária a Cr\$ 225,00.

Heleno Barbosa Fajardo, mat. número 1.012.964, Escrevente, ref. 17, 15 diárias a Cr\$ 164,00.

Sebastião Mauro Barbosa, mat. número 1.013.004, Trabalhador, ref. 17, 15 diárias a Cr\$ 164,00.

Manoel Moreira da Cruz, mat. número 1.013.015, Trabalhador, ref. 19, 1 diária a Cr\$ 225,00.

Luiz Jonas Baldiotti, mat. número 1.013.032, Topógrafo, ref. 26, 4 diárias a Cr\$ 433,00.

Sebastião do Carmo, mat. 1.013.047, Motorista, ref. 21, 1 diária a Cr\$... 281,00.

Joaquim Antonio de Paula, mat. número 1.013.039, Trabalhador, ref. 17, 7 diárias a Cr\$ 164,00.

José Alves da Silva, mat. número 1.013.051, Motorista, ref. 22, 1 diária a Cr\$ 303,00.

José Pedro da Silva, mat. número 1.013.029, Trabalhador, ref. 17, 8 diárias a Cr\$ 164,00.

Onofre Dominator Lopes, matrícula 1.013.064, Motorista, ref. 17, 15 diárias a Cr\$ 164,00.

José Pereira Bella, mat. 1.016.939, Eletricista, ref. 25, 1 diária a Cr\$... 394,00.

Balduíno Barbosa, mat. 1.016.943, Laboralista, ref. 25, 2 diárias a Cr\$ 394,00.

Osmar Machado de Assis, mat. número 1.016.974, Op. Máquinas, ref. 21, 1 diária a Cr\$ 281,00.

Manuel Alves de Araujo, mat. número 1.009.124, Enc. do DR7-3, referência 25, gratificação de Cr\$... 5.000,00, 6 diárias a Cr\$ 565,00.

Antonio Antinarelli, mat. número 1.009.164, Enc. S. P. Setor II, ref. 26, gratificação de Cr\$ 5.000,00, 1 diária a Cr\$ 565,00.

Fausto Barbosa, mat. 1.012.576, Administrador, ref. 25, gratificação de Cr\$ 5.000,00, 7 diárias a Cr\$... 565,00.

Altamiro Batista de Melo, mat. número 1.012.638, Motorista, ref. 23, 11 diárias a Cr\$ 325,00.

Levindo Severiano Duarte, mat. número 1.012.640, Motorista, ref. 22 3 diárias a Cr\$ 303,00.

José Jacinto Alves, mat. 1.012.652, Motorista, ref. 21, 3 diárias a Cr\$... 281,00.

Braz Bispo Odorico, mat. 1.012.841, Motorista, ref. 22, 14 diárias a Cr\$... 303,00.

Ubaldo Lisboa dos Santos, matrícula nº 1.016.932, Motorista, ref. 22, 2 diárias a Cr\$ 303,00.

José Osmar Jordão, mat. número 1.016.934, Motorista, ref. 21, 12 diárias a Cr\$ 281,00.

Inocêncio Ferreira da Costa, matrícula 1.016.935,00, Motorista, referência 22, 7 diárias a Cr\$ 303,00.

Antonio Vieira Varella, matrícula nº 1.0842.276, Enc. S. A. Setor II, ref. 26, gratificação de Cr\$ 7.000,00, 1 diária a Cr\$ 565,00.

José Rodrigues de Araujo, mat. número 1.013.470, Patrolista, ref. 17, 10 diárias a Cr\$ 164,00.

João Ferreira de Almeida, mat. número 1.016.975, Motorista, ref. 23, 1 diária a Cr\$ 325,00.

Ricardo Hygino de Freitas, matrícula 1.948.481, Motorista, ref. 21, 2 diárias a Cr\$ 281,00.

Mário Pinto de Souza Teles, matrícula 1.993.460, Escrevente, ref. 17, 15 diárias a Cr\$ 164,00.

Antonio Protásio de Paiva, matrícula 1.012.990, Trabalhador, ref. 17, 4 diárias a Cr\$ 164,00.

José Ferreira Neto, mat. número 1.525.154, Escrevente, ref. 22, gratificação de Cr\$ 5.000,00, 10 diárias a Cr\$ 470,00.

Agenor Sancori, mat. 1.993.446, Cavouqueiro, ref. 22, 10 diárias a Cr\$ 303,00.

José Gusmão, mat. 1.993.453, Trabalhador, ref. 17, 8 diárias a Cr\$ 164,00.

Nestor Neves de Souza, mat. número 1.993.493, Trabalhador, 10 diárias a Cr\$ 164,00.

Audisio Gurgel Costa Lima, matrícula nº 1.041.091, Eng. Chefe do EF-9, ref. 27, gratificação de Cr\$ 15.000,00, 15 diárias a Cr\$ 565,00.

Alberto de Freitas Santos, mat. número 2.031.136, Procurador, gratificação de Cr\$ 5.000,00, 15 diárias a Cr\$ 565,00.

Resumo de diárias de setembro

Samuel Luiz da Costa Filho, matrícula 1.009.101, Inspetor de Tráfego, ref. 22, 10 diárias a Cr\$ 303,00.

Luiz Ferreira de Oliveira, matrícula 1.012.659, Topógrafo, ref. 27, gratificação de Cr\$ 5.000,00, 8 diárias a Cr\$ 565,00.

Albertino José de Souza, mat. número 1.012.709, Trabalhador, ref. 17, 14 diárias a Cr\$ 164,00.

José Carlos, mat. 1.012.716, Ajudante, ref. 22, 11 diárias a Cr\$ 303,00.

Sebastião Abílio da Silva, mat. número 1.012.737, Trabalhador, ref. 17, 10 diárias a Cr\$ 164,00.

Sebastião Alves da Silva, mat. número 1.012.740, Trabalhador, ref. 17, 11 diárias a Cr\$ 164,00.

Homero dos Santos, mat. 1.012.762, Ajudante, ref. 17, 14 diárias a Cr\$ 164,00.

Gualberto Muniz Dutra, mat. número 1.012.768, Apontador, ref. 17, 10 diárias a Cr\$ 164,00.

Nelson Vieira de Souza, mat. número 1.012.769, Cavouqueiro, ref. 17, 9 diárias a Cr\$ 164,00.

Geraldo Pedro dos Santos, mat. número 1.012.770, Trabalhador, ref. 17, 12 diárias a Cr\$ 164,00.

João Estorani, mat. 1.012.809, Administrador, ref. 24, 11 diárias a Cr\$ 359,00.

Enio Borsario de Araujo, mat. número 1.012.834, Motorista, ref. 23, 9 diárias a Cr\$ 303,00.

Ascendino Bragança, mat. número 1.012.837, Motorista, ref. 22, 7 diárias a Cr\$ 303,00.

Franklin de Carvalho, mat. número 1.012.838, Op. Máquina, ref. 24, 7 diárias a Cr\$ 359,00.

Nérgipe Sudré, mat. 1.012.839, Motorista, ref. 17, 6 diárias a Cr\$ 164,00.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS EXARADOS PELO SUPERINTENDENTE

Gratificação adicional por tempo de serviço

Proc. 20.636-59SC — Osvaldo Bastista Pereira, matrícula 2.983, concedida, na base de 15%, a partir de 17-9-60.

Proc. 25.598-58SC — Claudemiro Ferreira dos Santos, mat. 2.440, concedido, na base de 25%, a partir de 10-9-58.

Proc. 23.072-59SC — Manoel A. de Oliveira, mat. 3.103, concedida na base de 15%, a partir de 10-5-60.

Proc. 23.738-60SC — Antônio Emílio de Souza, mat. 4.787, concedida, na base de 15%, a partir de 21-5-59.

Proc. 2.651-60SC — Aurelio Mariano de Lima, mat. 2.783, concedida, na base de 25%, a partir de 19-4-59.

Proc. 24.061-60SC — Ary Paes de Oliveira, mat. 2.992, concedida, na base de 15%, a partir de 10-4-60.

Proc. 2.867-60SC — Manoel Felipe de Pontes, mat. 3.346, concedida, na base de 25%, a partir de 21-11-57.

Licença especial

Proc. 14.497-60SC — Edmundo Menezes Bonfim, mat. 5.633, deferido um período, correspondente ao decênio 6-4-48 a 4-4-58.

Proc. 21.432-60SC — João José do Nascimento, mat. 2.283, deferido um período, correspondente ao decênio 15 de setembro de 1945 a 14-9-55.

Departamento de Administração

DESPACHOS EXARADOS PELO DIRETOR

Gratificação adicional por tempo de serviço

Proc. 27.096-60 — Argemiro do Nascimento, mat. 2.974, deferido, na base de 15%, a partir de 22 de setembro de 1955.

Proc. 25.926-60 — Nelson Joaquim Batista, mat. 7.817, concedida, na base de 15%, a partir de 8 de outubro de 1960.

Proc. 25.649-60 — Manoel Ferreira de Carvalho, mat. 2.262, concedida, na base de 25%, a partir de 23 de dezembro de 1960.

Proc. 25.619-60 — José Ferreira da Costa, mat. 3.323, concedida, na base de 15%, a partir de 15 de julho de 1960.

Proc. 26.751-59 — Manoel Mendes, mat. 5.713, concedida, na base de 15%, a partir de 10 de dezembro de 1960.

Proc. 25.879-59 — Pedro Marques, mat. 1.543, concedida, na base de 15%, a partir de 20 de novembro de 1960.

Licença especial por tempo de serviço

Proc. 27.631-60 — Sebastião Antônio da Silva, mat. 2.830, deferido, 6 meses, a partir de 2-1-61, correspondente ao decênio de 1-4-47 a 31-3-57.

LLOYD BRASILEIRO

BOLETIM Nº 20

Despacho em autos de Inquérito Administrativo

O Diretor exarou, em 31 de janeiro último, nos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 742, de 2-12-60, publicada no item 4, do Boletim nº 272, de 3-12-60, para apurar o que de fato existe a respeito do servidor lotado na Agência de Recife, Luiz Antonio Lins Rabello, matrícula 22.698, Conferente de Carga, padrão "H", que sem apresentar justificativas convincentes vem faltando ao serviço há mais de 30 dias, o seguinte despacho:

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito e mais o que destes autos consta, e considerando ter ficado caracterizado o abandono de emprego, resolve: Demitir do quadro de servidores desta Autarquia, o Conferente de Carga, padrão "H", Luiz Antonio Lins Rabello, matrícula 22.698.

SERVIÇO DO PESSOAL

Despachos

Comunicar, para os devidos fins, que, em 2-2-61, reassumiu suas funções de Assistente Náutico do S. P., o Comandante Valdir Barbosa Pinó, matrícula 13.457, por término de férias.

Retificar o nome do servidor Carlos Mello Cunha, de que trata o item 13 do Boletim nº 22, de 26-1-61, para Carlos Mellos Cunha, matr. 23.488.

Retificar o nome do servidor Jorge Laranjeira, de que trata o item 13, do Boletim nº 22, de 26-1-61, para Jorge David Ferreira Laranjeira, matrícula 23.470.

Lotar nos Estaleiros (Escritório da Oficina Auxiliar), o servidor Jair Freitas Cordeiros, Auxiliar Administrativo, padrão "H", matr. 22.025.

Remover da 4ª Seção do S.P., para o Escritório dos Estaleiros, o servidor Salvador de Vico, matr. 20.590, para servir na Seção de Contabilidade Industrial.

O Marinheiro do Q.M.B.F., Antonio Rodrigues de Oliveira, matr. 7.706, entrou em gozo de um (1) período de

seis (6) meses de licença especial, no período de 18-12-60 a 17-6-61.

O Conferente de Carga Matheus Ferreira Moreira, mat. 19.776, lotado na D.S.P., entrou em gozo de um (1) período de três (3) meses de licença especial, no período de 1-2 a 30-4-61.

Requerimentos despachados:

Licenças concedidas (na forma do art. 105 da Lei 1.711).

Leonidino Gomes dos Santos, matrícula 19.864, Aux. Adm., S.A., 5 dias iniciais, de 13 a 17-1-61 (P. 3.602).

Leonel Ernesto da Silva, matrícula 20.586, Moço de Convés do QMBF, 10 dias iniciais, de 13 a 22-11-60. (P. 1.955).

Manoel Dias de Almeida, matrícula 9.470, Taifeiro do QMBF, 2 dias iniciais, de 19 a 20-1-61 (P. 2.671).

Maria José Costa Rocha Brito, mat. 7.189, Odf. Adm. Ag. de Recife, 60 dias em prorrogação, de 8-1- a 8-3-61 (P. 2.665).

Raimundo Bezerra Cavalcante, Matrícula 13.985, Taifeiro do QMBF, 45 dias em prorrogação, de 9-1 a 22-2-61 (P. 3.378).

Pagamentos de diferença cambial em abonos concedidos no exterior (deferidos). Pague-se a importância de: Clodolfo Francisco de Lima, mat. 9.054, 2º Maq., Cr\$ 9.258,00 (Processo 34.492).

Rogelino José Ferreira, mat. 7.858, Foguista, Cr\$ 30.857,90 (P. 33.342).

~ Pedidos diversos:

Abílio Pereira Lopes, alegando ter comprado de D. Maria Martins Alves Mateus a casa da Rua Alice de Freitas nº 373-F, alugada ao servidor desta Autarquia, Nelson da Conceição, mat. 8.182, Contínuo, S.C., solicita seja passada para seu nome a respectiva constatação. — Deferido (P. 49.563).

Adalicio Gomes de Assis, matrícula 15.439, C. Foguista do QMBF, pagamento de adicionais. — Deferido 15% a partir de 29-2-60 (diferença a pagar no período de 20-2 a 31-1-61, Cr\$.. 26.400,00, e a partir de 1-2-61, Cr\$.. 2.235,00, mensais) (P. 521).

Adella Vasques Siqueira Ramos, viúva do servidor João Siqueira Ramos, mat. 19.853, restauração de pagamento de salário-família. — Pague-se o salário família atrasado, na importância de Cr\$ 16.600,00 (Proc. 38.645) — Santos.

Alcides João Basílio dos Santos, matrícula 3.856, Trabalhador da T.S.G., Estaleiros, consignação de aluguel de casa. — Em face das Leis ns. 1.046-50 e 2.853-58. — Deferido. Averbem-se a título de depósito de garantia de aluguel de casa, a importância mensal de Cr\$ 7.500,00, a partir de 1-1-61, a favor do Sr. Antonio de Souza Ramos, proprietário do imóvel (P. 268).

Alfredo Cury, mat. 22.468, Conferente de Carga, S.P., averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Soledade de Minas. — Averbem-se 4.455 dias, face à prova junta e informações, comunique-se ao órgão expedidor (P. 2.974).

Antero Rodrigue Pilé, mat. 52.587, 3º Maquinista contratado do QMBF, alegando motivos, pede sua estabilidade funcional. — Arquite-se. Assunto solucionado (P. 14.626).

Antonio Muril Ramos de Menezes, mat. 20.909, Tesoureiro Auxiliar, da Agência de Manaus, contém em dobro da licença-prêmio a que faz jus. — Conte-se em dobro, para efeito de aposentadoria, um período de licença especial (P. 27.285).

Arthur Menezes Chaves, mat. 1.007, servidor inativo, restauração de pagamento de salário-espósa. — Pague-se o salário-família na importância de Cr\$ 22.950,00 (P. 37.655).

Aurelina Joana de Azevedo Capinan, viúva do servidor Osvaldo Apolinário Capinan, mat. 11.051, restauração de pagamento de salário-família. — Pague-se o salário-família atra-

sado na importância de Cr\$ 22.100,00 (P. 48.315).

Bertilha de Souza Batista, viúva do servidor João Batista, mat. 5.845, restauração de pagamento de salário-família. — Pague-se o salário-família atrasado na importância de Cr\$.. 18.000,00 (P. 51.557).

Cassiano Martins da Silva, matrícula 20.173, 3º Maquinista do QMBF, reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de concessão de férias atrasadas. — Mantenho o despacho anterior, face ao parecer da Procuradoria (P. 51.368).

Celestina Gonçalves Ribeiro, viúva do servidor Benedito Ribeiro, matrícula 15.103, restauração de pagamento de salário-família. — Pague-se a requerente o que lhe for devido, relativo ao salário-família atrasado. (P. 703).

Dilermando Silva de Oliveira, mat. 12.959, servidor inativo, restauração de pagamento de salário-família. — Pague-se ao requerente o que lhe for devido, face as informações, relativo ao salário-família (P. 1.294).

Domingos Ferreira Leal, matrícula 10.754, servidor inativo, restauração de pagamento de salário-família. — Pague-se o salário-família na importância de Cr\$ 22.100,00 (P. 48.169).

Eduardo Lanhães Lisboa, matrícula 6.104, Marinheiro do QMBF, averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Castanhal. — Averbem-se, em face da prova junta, 458 dias. Comunique-se a repartição expedidora (P. 1.038).

Elisa Alves de Guimarães, viúva do servidor inativo Antonio Alves Cavalcante, mat. 11.188, restauração de pagamento de salário-família. — Pague-se o salário-família atrasado, na importância de Cr\$ 22.100,00 (P. 48.426).

Francisco Alves do Nascimento, matrícula 53.556, Marinheiro do QMBF, contratado, pagamento de diferença de vencimentos como acidentado. — Justifique-se o período de 15-12-60 a 12-1-61 em que esteve acidentado (P. 1.812).

Hermes de Souza Braga, matrícula 22.261, Op. Of. Pintura, Estaleiros, alegando motivos, pede reajustamento de vencimentos. — Arquite-se (Processo 40.549).

Juares Pereira, mat. 22.274, Escriturário, Agência de Rio Grande, pagamento de 1 quinquênio a que se julga com direito. — Indeferido. O requerente ainda não tem tempo para o que pede (P. 2.449).

João Barbosa de Souza, mat. 1.338, Marinheiro do QMBF, pagamento de adicionais na base de 15%, tendo em vista o tempo de serviço prestado em Z.R.A. — Indeferido. O requerente não possui tempo para o que solicita (P. 785).

João de Castro Neves, mat. 1.633, servidor inativo, restauração de pagamento de salário-família. — Pague-se ao requerente o que lhe for devido, relativo ao salário-família atrasado. (P. 1.067).

José Eduardo Lima, mat. 8.632, 1º Piloto do QMBF, pagamento de diferença de câmbio em abonos concedidos no exterior. — Indeferido. Nada lhe é devido (P. 34.404).

José Martins Cardoso, mat. 22.762, 2º Piloto do QMBF, averbação de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Averbem-se o que constar (275) dias, face as informações, comunique-se ao órgão expedidor (Processo 48.448).

Manoel Calixto Costa, mat. 939, servidor inativo, restauração de pagamento de salário-família. — Pague-se o salário-família, atrasado, na importância de Cr\$ 16.000,00. (P. 46.174).

— Itajaí.

Ubirajara Pereira Gabriel, matrícula 9.309, Op., série funcional de Plantação e Incêndio, Estaleiros, alegando motivos pede diferença de vencimentos.

compreendida no período de 1-11-59 a 30-6-60. — Indeferido (P. 469).

Valdira da Silva Maia, viúva do servidor Alberto Coelho de Moraes, mat. 10.720, restauração de pagamento de salário-família. — Pague-se o salário-família, atrasado, na importância de Cr\$ 42.700,00 (P. 48.768)

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

(SNAPP)

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A. F.P.), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 124-A — Tornar sem efeito, "extunc", as Portarias números 320 e 321, de 5 de outubro de 1960, desta Diretoria Geral, que transformaram as funções de Procurador Jurídico e Advogado exercidas respectivamente, pelos Bacharéis Oscar Bulcão Viana e João Alberto Castelo Branco de Paiva em cargos de Procurador de terceira categoria, ficando restabelecidas, assim, as situações funcionais anteriores dos referidos atos. — *Darcy Caldeira*, Diretor-Geral.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 1º do Decreto número 50.273, de 16 de fevereiro corrente, em aditamento a Portaria número 23, datada de 17 deste mês e considerando a necessidade de harmonizar o horário dos setores abaixo com o dos serviços do Cais do Porto do Rio de Janeiro, especialmente em relação à estiva e resistência, bem como a conveniência de não aumentar o número de viagens ou conduções da Ilha do Viana:

Nº 24 — I — Será das 8 às 16. com uma hora para almoço exceto aos sábados que será das 9 às 12, o horário dos servidores compreendidos no item I da mencionada Portaria nº 23, lotados na Divisão de Carga e Descarga, Divisão do Material e Setor de Recebimento de Material (Divisão de Compras);

II — O Tesoureiro destacado para efetuar pagamento da estiva e arrecadar a receita proveniente de excessos de bagagens ficará sujeito ao horário das 9 às 17, com uma hora para almoço, exceto aos sábados que será das 9 às 12 horas;

III — O horário dos Conferentes de Cargas, Consertadores, Arrumadores, Estivadores e similares, obrigados a 48 horas de trabalho, será das 7 às 16, com uma hora para almoço, inclusive aos sábados (Dec. nº 24.561, de 3-7-34), revogado o item VI da Portaria acima; e

IV — Aos sábados será das 8 às 11, o horário dos servidores dos Estaleiros da Ilha do Viana, compreendidos no item I da mesma Portaria.

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Tendo em vista as instruções emanadas do Presidente da República através do Chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de que o horário estabelecido no Decreto nº 50.273 de 16 de fevereiro corrente não era extensivo aos operários navais determinar:

Nº 27 — Ficam os operários navais dos Estaleiros da Ilha do Viana excluídos da Aplicação da Portaria desta Superintendência sob nº 23 de 18 de fevereiro em curso, restabelecendo-se o horário de trabalho anteriormente em vigor. — *Armando Redig de Campos*, Superintendente.

Despacho do Superintendente, em 4 de fevereiro de 1961, concedendo gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 146 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e artigo 4º do Decreto número 33.515, de 23 de agosto de 1953, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

Prot. nº 17.651-58 — Adicional de 25 por cento ao Taifeiro Jaime Lemos de Oliveira.

Prot. nº 3.960-60 — Adicional de 25 por cento ao Auxiliar de Portaria João Guilherme Rodrigues.

Prot. nº 11.617-60 — Adicional de 15 por cento ao Conferente João Lopes Carneiro.

Prot. nº 15.225-60 — Adicional de 25 por cento ao 1º Cozinheiro Arnaldo Vasco da Silva.

Prot. nº 15.048-60 — Adicional de 15 por cento ao Oficial Administrativo Mário da Silva Pereira.

Prot. nº 16.121-60 — Adicional de 15 por cento ao Auxiliar de Portaria Inácio Leite Soares.

Prot. nº 18.833-60 — Adicional de 25 por cento ao Comandante Augusto Acreano Gomes.

Prot. nº 20.957-60 — Adicional de 15 por cento ao Taifeiro Floriano Miranda.

Prot. nº 245-60 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao Enc. Artífice, ref. 28, Antônio Lima Rodrigues Campos.

Prot. nº 18-61 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao Aux. Turma, ref. 25, Hildo Alves de Moura.

Prot. nº 19-61 (I.V.) — Adicional de 25 por cento ao Torneiro, ref. 27, Waldir Farrell Pereira.

Prot. nº 20-61 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao Ajudante, ref. 25, Vitor Reis de Azevedo.

Prot. nº 21-61 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao Copeiro, ref. 25, Geraldo Sá Silveira.

Prot. nº 22-61 (I.V.) — Adicional de 25 por cento ao Armazenista, referência 26, Nestor Guimarães da Silva.

Prot. nº 23-61 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao Oficial Administrativo L. Waldir Medeiros.

Prot. nº 24-61 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao Oficial Administrativo Benedito Martins.

Prot. nº 25-61 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao Oficial Administrativo L. Zilmar Peixoto de Faria.

Prot. nº 26-61 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao Trabalhador Min. ref. 25, Carlos Moreira dos Santos.

Prot. nº 27-61 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao C/Motorista, referência 28, David Cardoso.

Prot. nº 28-61 (I.V.) — Adicional de 25 por cento ao Soldador, ref. 27, Antônio da Silva Moura.

Prot. nº 29-61 (I.V.) — Adicional de 25 por cento ao Soldado, ref. 27, Jacinto Pereira Dias.

Prot. nº 30-61 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao Calafate, ref. 28, Paulo Alves da Silva.

Prot. nº 32-61 (I.V.) — Adicional de 15 por cento ao Ajudante, ref. 25, Juvenal Antunes.

Prot. nº 31-61 (I.V.) — Adicional de 25 por cento ao C/Motorista, referência 28, José Francisco Alves Martins.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Por despacho de 6 de fevereiro de 1961, concede aumento quinquenal nos termos do Decreto nº 35.449, de 1 de maio de 1954, aos seguintes servidores:

Prot. nº 13.614-60 — Cozinheiro João Zacarias dos Santos (3º quinquênio).

Prot. nº 15.678-60 — Motorista Tomás Cintas Herrero (1º quinquênio).

Prot. nº 491-61 — Taifeiro Elmine Ferreira Favacho (1º quinquênio).

Prot. nº 1.765-61 — Por despacho de 7 de fevereiro de 1961, concede auxílio funeral art. 156 e § 4º da Lei nº 1.711-52, a família de Adelino Francisco Cardão.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1961

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1950 resolve:

Nº 52-G — A vista do que consta do Processo Administrativo, suspen-

der por 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, o auxiliar de maquinista, referência "19", matrícula nº 413.236 — Afonso Silveira, da tabela de extranumerário autárquicos desta ferrovia, como responsável pelo choque da locomotiva nº 3 135 na cauda do trem RP-4, no Km. 451, do ramal de São Paulo, no dia 29 de junho de 1960. — *Jorge de Abreu Schilling* — Diretor Superintendente.

Relação nominal de servidor desta Estrada, amparado pelo artigo 23 do A. D. C. T.

Modalidade: Extranumerário-mensalista

Servidor admitido "após" vigência do Decreto-lei nº 3.308, de 24 de maio de 1941.

Série Funcional:

Francisco Rubens Vieira — Engenheiro — referência 31 — matrícula nº 437.594 — Data de Admissão: — 27-9-43.

Observação:

Averbados 1.020 dias de serviço prestados ao Departamento de Estrada de Rodagem (Processo número 150.297-60).

Conta até 18-9-46, mais de 1.823 dias líquidos de serviço.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

RESOLUÇÃO Nº 1.550-60 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento da concessão de uma gratificação correspondente a um mês de remuneração aos Servidores deste Instituto, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.20.1.00 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.551-60 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de um "Transportador Portátil — Wilson", destinado ao empilhamento de sacos de açúcar no armazém deste Instituto, situado na Avenida Brasil, 379, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.1.01.0.07 — da conta "173 — Créditos Suplementares".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 1.552-60 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 314.830,00 (trezentos e quatorze mil oitocentos e trinta cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 314.830,00 (trezentos e quatorze mil e oitocentos e trinta cruzeiros), destinado ao pagamento de vencimentos diários e despesa de transporte, do agrônomo Aldo Alves Peixoto, lotado na Sub-Inspeção Técnica Regional do Estado do Rio, correndo a referida despesa às subconsignações abaixo relacionadas, da conta "173 — Créditos Suplementares".

1.3.14.1.06 — Cr\$ 180.550,00
1.1.09.1.06 — Cr\$ 73.530,00
1.3.02.0.06 — Cr\$ 80.750,00
Total — Cr\$ 314.830,00

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.553-60 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 1.346.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de 1.346.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil cruzeiros), destinado ao pagamento de aquisição de duas camionetas "Rural Willys", correndo a referida despesa à subconsignação

1.2.03.0.21, da conta "173 — Créditos Suplementares".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.554-60 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento de 1.800 (mil e oitocentos) sacos de açúcar a diversos estabelecimentos de caridade e assistenciais, correndo a referida despesa à Subconsignação 2.1.1.01.21, da conta "173 — Créditos Suplementares".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.555-60 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), destinado ao pagamento da concessão de auxílio para Usina Piloto de Alcool, instalada na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.99 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.556-60 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento do auxílio para a construção da Santa Casa de Misericórdia do Município de Rio Largo, Estado de Alagoas, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.21, da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Instituto Nacional de Imigração e Colonização

Divisão do Pessoal

Retificação

No Diário Oficial, de 1-11-60, Parte II, que publicou o Termo Aditivo de Contrato, firmado entre Ruzandra Ressel e o INIC:

Na cláusula quarta, no trecho onde se lê: "... à conta da verba provisória", leia-se: "... à conta da verba própria ...".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Rio Grande do Sul

Reitoria

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, rescinde, com o presente ato, o contrato que esta Universidade vinha mantendo com o Professor da cadeira de Zoologia Médica — Parasitologia e Doenças Parasitárias da Escola de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade José Jardim Freire, matrícula nº 1.072.597, a par-

tir desta data, por ter sido nomeado para cargo público.

O presente termo, lavrado por mim, Diretor da Divisão do Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 30 dias do mês de dezembro de 1960. — Elyseu Paglioli, Reitor. — José J. Freire, Contratado. — Testemunhas: Altair Noronha. — Mauro Sergio Avila Veras.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Departamento de Colonização

EDITAL Nº 8

Pelo presente Edital, ficam convidadas os herdeiros de Kenzo Tiba, concessionário do lote nº 253 do Núcleo Colonial de Santa Cruz, falecido no dia 3 de abril de 1960, a se habilitarem à posse do referido lote nos termos do artigo 2º, do Decreto-lei 6.117 de 12-12-43, devendo para isso comparecerem à Sede do Núcleo Colonial dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial. — Wicar Goes Teixeira, Chefe.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NÚMERO 378

Concorrência pública para a concessão da exploração da cantina situada no D. M. P.

A Administração do Porto do Rio de Janeiro faz saber aos interessados que, às 15 horas, no vigésimo dia a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial, na sala de concorrências da Seção de Compras, situada na Avenida Rodrigues Alves, esquina da Rua João Cristo (Armazem Externo III), receberá propostas para a concessão da exploração da cantina de sua propriedade, localizada no Pátio do D.M.P., mediante as seguintes condições:

Nota — Caso o vigésimo dia venha a coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a Concorrência será realizada no primeiro dia útil imediato.

Primeira — Os proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

I — Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- b) prova de quitação com o serviço militar, ou, quando estrangeiro, carteira modelo 19, do sócio que deva assinar o contrato;
- c) certidão de que trata o Decreto-Lei nº 1.843, de 7 de dezembro de 1943, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2-31);
- d) recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais e estaduais;
- e) certidão de pagamento do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947) e Decreto nº 47.373, de 7 de dezembro de 1959;
- f) prova da existência de seguro de acidente do trabalho;
- g) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);
- h) recibo da caução destinada a garantir a proposta;
- i) título de eleitor e prova de ter votado na última eleição, do sócio que deva assinar o contrato.

II — Em se tratando de pessoa física

a) prova de quitação com o serviço militar, ou, quando estrangeiro, carteira modelo 19;

b) certidão de pagamento do imposto de renda;

c) folha corrida;

d) atestado de idoneidade moral e financeira, em número não inferior a dois, passados por sociedades comerciais, com firmas reconhecidas;

e) recibo da caução destinada a garantir a proposta;

f) título de eleitor e prova de ter votado na última eleição.

Segunda — Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei, e deverão indicar, além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários:

- a) cantina a que se refere;
- b) preço a ser pago pela concessão;
- c) relação do tipo de refeição e demais alimentos a serem fornecidos, com os respectivos preços;

Quarta — O prazo da concessão será de três (3) anos, a contar da data em que for firmado o contrato, prorrogando-se por igual período, sucessivamente, salvo se por qualquer dos contratantes for feito aviso expresso, com antecedência de dois meses, de que não pretende a renovação.

Quinta — Cada proponente, somente, poderá indicar uma cantina, não sendo levadas em consideração as propostas que não atenderem a essa condição ou forem omissas no tocante à cantina a ser explorada.

Sexta — Poderão, também, ser objeto de venda nas cantinas, cigarros e refrigerantes.

Sétima — Será terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas, exceto cervejas.

Oitava — O desrespeito à condição anterior implicará na imposição de uma multa no valor de cinco mil cruzeiros, na primeira infração, e na pena de rescisão do contrato, na segunda infração.

Nona — O preço da concessão será pago em trinta e seis parcelas mensais, até o dia dez de cada mês.

Décima — O consumo de água e luz ou energia elétrica que se verificar na cantina será de responsabilidade do concessionário, devendo o pagamento ser realizado até dez dias após a apresentação da respectiva fatura ou conta.

Correrão, também, por conta do concessionário, todos os impostos e taxas federais ou estaduais que forem devidos pela exploração do seu ramo de comércio ou venda de artigos sujeitos a licenças, impostos ou taxas especiais.

Décima primeira — O horário normal do funcionamento das cantinas, nos dias úteis, será das sete às dezesseis horas;

Décima segunda — A caução de que tratam as letras "h" do item I e "e" do item II da condição primeira, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), será prestada diretamente na Tesouraria da A.P.R.J., até às 15 horas do dia anterior ao da concorrência.

Décima terceira — Os proponentes vencedores deverão firmar os respectivos contratos de concessão, ocasião em que reforçarão a caução a que alude a condição anterior, de modo a que o seu valor atinja a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Décima quarta — Os contratos a serem firmados consignarão as mesmas condições dos recém-elaborados para as demais cantinas e cujo modelo se encontra à disposição dos proponentes no Serviço de Comunicações da A.P.R.J. e que, para todos os fins e efeitos legais, constitui parte integrante do presente edital.

Décima quinta — Não serão levadas em consideração as propostas imprecisas ou indefinidas, isto é, as que ofereçam como condições as constantes de outras propostas que venham a merecer aceitação.

Décima sexta — A A.P.R.J. fica assegurado o direito de escolher livremente as propostas que mais convierem, no que levará em consideração, como elementos preponderantes, as condições que, de modo positivo, constatarem vantagens na parte referente aos fornecimentos de alimentação e instalações.

Décima sétima — A oferta de maior preço pela concessão não será considerada, isoladamente, como elemento determinante da escolha da proposta.

Décima oitava — Em caso de igualdade de condições de propostas, serão preferidas as apresentadas pelos atuais ocupantes das cantinas.

Décima nona — As propostas que não obtiverem a primeira classificação para as cantinas a que se referiram, poderão ser aceitas pela A.P.R.J., como prevalecendo em relação a outras cantinas, caso as propostas para estas últimas não ofereçam melhores condições e desde que o proponente esteja de acordo.

Vigésima — Os proponentes escolhidos que se recusarem a assinar os contratos serão substituídos pelos que tiverem as suas propostas classificadas imediatamente abaixo.

Vigésima primeira — Os proponentes escolhidos que se recusarem a assinar os contratos, perderão em favor da A.P.R.J. a caução a que alude a condição décima segunda.

Vigésima segunda — Assinados que sejam os contratos, serão restituídas aos demais proponentes as cauções que se refere a condição décima terceira.

Vigésima terceira — A A.P.R.J. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, e, ainda, o de anular a concorrência, sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação, recurso ou indenização.

Vigésima quarta — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas que se submetem a todas as condições do presente edital e do modelo de contrato que constitui sua parte integrante.

Vigésima quinta — Quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência, serão prestados aos interessados pela Comissão de Cantinas, no horário de 14 às 16 horas. — Waldemar Perez de Oliveira, Superintendente Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Departamento de Administração
Central

Divisão do Material

EDITAL GERAL

Normas a serem observadas para inscrição, concorrências e fornecimento de material em 1961:

1. De ordem do Magnífico Reitor e autorização do Egrégio Conselho de Curadores, tendo em vista a faculdade constante do artigo 736 do Re-

gulamento Geral de Contabilidade Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, as normas a serem adotadas pela Divisão do Material, para as inscrições das firmas comerciais e processamento de concorrências, durante o ano de 1961.

2. No processamento das concorrências para 1961 — serão observadas as normas do presente Edital, a contar de sua publicação no *Diário Oficial*.

A — Da Inscrição

I. A inscrição, que poderá ser feita desde já, independente da publicação de editais de concorrências, mediante requerimento dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, acompanhado, conforme o caso, dos documentos exigidos para comprovação da idoneidade e da capacidade do interessado, previsto no título B, além do recibo de uma caução de Cr\$ 2.000,00.

II. A anexação dos documentos de que trata o inciso I, deverá ser detalhada com elementos que os identifiquem, logo após a assinatura da petição.

III. Os documentos deverão ser apresentados em seus respectivos originais, ou em cópia fotostática devidamente autenticada, segundo a lei que rege a matéria.

IV. O interessado deverá fazer constar de seu requerimento o ramo principal do comércio de sua firma, não prevalecendo os termos amplos do ato de sua constituição social nem a generalização compreendida nos itens de sua patente de registro de comércio ou fabricação.

V. A inscrição para fornecimento na forma da alínea "b" do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade subordina-se às mesmas exigências destas normas além da prova de produtor ou representante exclusivo no Brasil do produto a fornecer.

VI. O registro de exclusividade aludido no inciso V, será aceito mediante representante autorizado, ou prova de ser produtor ou ser legítimo e único representante autorizado, ou prova de ser profissional especialista.

VII. No caso da exclusividade prevista nos incisos V e VI, serão arquivados os documentos de prova de produtor, representante exclusivo ou profissional especialista, sempre acompanhados de catálogos ou lista de preços com indicação do prazo de validade e outros detalhes técnicos ou comerciais conforme o acordo que se processar à época de sua aceitação.

VIII. A inscrição tornar-se-á efetiva depois de deferido o requerimento do interessado e entregue o respectivo comprovante em ficha própria.

IX. As firmas pretendentes a participar em concorrência, deverão apresentar no dia da realização da mesma, o cartão de inscrição na Divisão do Material da U.B., nos termos do inciso anterior.

X. Tal seja o valor do fornecimento ou responsabilidade a ser assumida, poderá o Diretor do Material arbitrar, independentemente da caução exigida para inscrição da firma, uma caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), variável de acordo com o vulto do fornecimento.

XI. Constitui condição necessária à inscrição, na Universidade do Brasil, a prova de capacidade econômica que será demonstrada pelo valor do capital social realizado, conforme a tabela que acompanha essas normas, sem o que não será concedida a efetivação de que trata o inciso VIII.

XII. O referido capital social enquadrado na tabela a que se refere o inciso XI, deve ser o registrado no

Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou na Repartição equivalente nos Estados.

XIII. Os documentos relativos aos impostos prevalecerão até 60 dias depois da data fixada para a sua renovação.

XIV. A caução a que se refere o Inciso X será feita na Tesouraria da Universidade do Brasil, em moeda corrente, título da dívida pública ou obrigação de guerra.

XV. As firmas que requererem inscrição nesta Universidade e que não satisfizerem as respectivas exigências no prazo de 15 (quinze) dias, terão os seus pedidos arquivados.

B — Da Idoneidade

I. Para julgamento da idoneidade de que trata o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, são necessários os seguintes documentos:

a) Contrato social ou registro de firma individual, contendo a declaração expressa do capital realizado em vigor, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente nos Estados;

b) Estatutos em original ou em publicação no *Diário Oficial*, com a aprovação e registro inclusive capital respectivo, se se tratar de Sociedade Anônima legalmente constituída de acordo com o Decreto nº 1840;

c) Registro de Contrato no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, inclusive o respectivo capital quando se tratar de Sociedade por Cotas e de Responsabilidade Limitada, legalmente constituída de acordo com a Lei nº 3.703, de 1919;

d) *Diário Oficial* contendo a publicação do Decreto, autorizando a funcionar no Brasil quando se tratar de firma estrangeira, inclusive a sua organização comercial e social, com o respectivo capital;

e) Documentos que provem a quitação dos impostos, sobre a renda, de indústria e profissões, patentes de registro de comércio ou fabrico, sindical de empregados e empregadores, locação ou publicidade, enfim toda e qualquer imposto municipal, estadual ou federal que for julgado conveniente pela Diretoria;

f) Prova de fiel observância da Lei dos 2/3 de empregados brasileiros (Decreto-lei nº 5.453, de 1943);

g) Prova de contribuição para o I.A.P.C., I.A.P.I., I.A.P.M. ou I.A.P.E.T.O., conforme o caso, mediante a apresentação do último recolhimento feito;

h) Certidão de cadastro respectivo, ou guia de selo da Alfândega, quando se tratar de firma importadora;

II. Os documentos indicados no Inciso I, deste título poderão ser substituídos pelo Certificado do Departamento Federal de Compras (Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-44), referente ao ano de 1961, sendo, entretanto exigida a apresentação da prova referente ao capital, patente de registro de comércio ou fabrico e quitação do imposto de renda.

III. A Divisão do Material reserva-se o direito de exigir dos interessados em inscrição ou fornecimento à Universidade do Brasil, elementos e comprovantes sobre sua situação econômica e financeira inclusive capacidade técnica e comercial.

C — Das Concorrências

I. De acordo com a legislação em vigor, as aquisições de material em geral e sobressalentes, enfim, os fornecimentos normais serão feitos mediante concorrências, administrativas e públicas, na forma do estabelecido no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e legislação complementar e nas Ordens e Instruções de Serviço baixada pela Reitoria.

II. As propostas serão apresentadas em três (3) vias em impressos próprios com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer defeito que possa ocasionar dúvida, encerradas em envelopes fechados e lacrados, contendo no exterior o nome da firma, o número da inscrição e a indicação do grupo e da concorrência a que se referir a proposta.

III. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados por grupo, não sendo tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma prevista neste edital.

IV. Entende-se como licitante inscrito e em condições de tomar parte nas concorrências, na forma do disposto nestas normas, aquele que, depois de ter requerido e apresentado todos os documentos exigidos, esteja de posse do cartão de inscrição.

V. A prova do recolhimento da caução arbitrária segundo o Inciso X, título "A", deverá ser apresentada pela firma interessada no ato da realização da concorrência, sob o que a proposta não será tomada em consideração.

VI. As propostas serão abertas, examinadas quanto aos detalhes de sua confecção e rubricadas pelos presentes em número suficiente para a autenticação, em dia e hora marcados no edital de chamada, devendo sempre obedecer ao estabelecido no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, nas Normas e Instruções de Serviço baixadas pela Reitoria e demais exigências destas normas, não sendo aceitas, sob qualquer pretexto, aquelas que estiverem fora das condições estabelecidas.

VII. As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por informação escrita ou verbal da Divisão do Material; nos casos de empate serão convidadas as respectivas partes interessadas para o procedimento indicado no art 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VIII. A adjudicação de qualquer artigo aos licitantes só terá força e efeito legal depois da concorrência haver sido relatada e julgada pelo órgão competente. A aprovação da mesma será feita em despacho exarado, no próprio processo.

IX. Nenhuma proposta ou oferta de preços será aceita depois de realizada a concorrência, bem como não serão consideradas, mesmo no ato da realização da concorrência, quaisquer propostas que se apresentem depois de iniciada a abertura dos envelopes a ela correspondentes, salvo no caso de concordância dos demais concorrentes presentes ao ato.

X. Não se tomarão em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, nem mesmo as que trouxerem a indicação de qualquer imposto ou taxa a parte, para ser computado no preço oferecido.

XI. A oferta de preços deverá ser feita exclusivamente de acordo com o edital e observada sempre rigorosamente a nomenclatura constante da relação fornecida ao interessado, não sendo aceita e conseqüentemente cancelada a que não obedecer a esses detalhes.

XII. Deverá a proposta de fornecimento conter declaração expressa de subordinação a tudo quanto se contém no presente edital e no de Chamada de Concorrência, devendo essa declaração, que terá caráter e forma contratual, ser dada no fim da proposta, ficando sujeito o licitante, pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, a ter cassada sua idoneidade, além de outras penalidades previstas no Regulamento Geral de Con-

tabilidade Pública, inclusive a perda de sua função.

XIII. A qualquer concorrente será feito na conformidade do estabelecido no art. 741 § 1º do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, recusar contra a inclusão ou exclusão de qualquer firma, na concorrência, desde que faça prova dos fatos que alegar.

XIV. Haja ou não declaração expressa no edital de chamada de concorrência, presume-se sempre "ex-vi" do disposto no art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que o Magnífico Reitor se reserva o direito de anular, total ou parcialmente, qualquer concorrência, se houver justa causa.

XV. Se no dia e hora estabelecidos no edital de concorrência nenhum concorrente se houver apresentado, será tal circunstância confirmada em uma ata que depois de assinada pelo Presidente e demais membros da respectiva Comissão, subirá ao Reitor da Universidade do Brasil, acompanhada de todos os papéis a ela referente para o procedimento indicado na letra e do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, isto é, para a permissão da sua aquisição direta onde for julgado mais conveniente aos interesses da Universidade.

XVI. Os preços básicos serão regulados pelo art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dando-se sempre preferência aos preços mais baixos (salvo se outras razões ou condições forem julgadas de maior interesse para a Universidade do Brasil).

XVII. Só serão atendidos pedidos de anulação de propostas sob alegação de erro nas cotações de preços ou por outros motivos quando tais solicitações forem apresentadas, por escrito, ao Diretor da Divisão do Material, dentro de vinte e quatro (24) horas, após a realização da concorrência e antes da entrega do empenho.

D — Das Condições de Fornecimento

As firmas preferidas em concorrência ficarão obrigadas:

I. A fornecer artigo exatamente na base do pedido feito e da oferta const. de sua proposta em conformidade com as especificações adotadas e com as amostras existentes nos setores indicados no edital de concorrência, ficando de qualquer forma sujeitos ao exame de qualidade e quantidade pelo processo que couber no caso, inclusive a prova de laboratório.

II. A entregar o material na repartição que o requisitar, de acordo com o que for previamente estabelecido no edital de concorrência ou no documento de requisição, observados com a atenção necessária o local e a hora respectiva, em particular os prazos estabelecidos.

E — Das Penalidades

I. O material fornecido não atendendo às exigências do inciso I do título D, ou não satisfazendo às exigências técnicas, será recusado e o fornecedor ficará obrigado a retirá-lo, por sua conta, no prazo de três (3) dias, se outro prazo não for estabelecido, independentemente da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento feito, a que ficará sujeito.

II. No caso de reincidência, a multa de que trata o inciso anterior será em dobro, além da perda da idoneidade.

III. O fornecedor que se recusar a satisfazer o fornecimento legalmente pedido de acordo com a sua proposta, terá cassada sua inscrição, sendo portanto considerado inidôneo.

IV. Se o fornecedor não entregar o material dentro do prazo estabelecido no pedido ou no edital de concorrência, ressalvados os casos de força maior a critério da administração, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho ou dos itens correspondentes, com um prazo de oito (8) dias para entrega do material respectivo, a contar da data da publicação do edital da multa.

V. Ultrapassado esse novo prazo sem que tenha sido feita a entrega do material, será cancelada a inscrição e aplicada ao fornecedor em falta a disposição contida no item III.

VI. A multa recolhida será processada regularmente, de acordo com a legislação em vigor.

VII. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado, processado e julgado, sem que a importância da mesma haja sido recolhida aos cofres da Universidade do Brasil.

VIII. Todas as penalidades impostas serão registradas na ficha do respectivo fornecedor.

F — Disposição Transitória

Tabela de capital a que se refere o inciso X, do título A das instruções de concorrência para o ano de 1961.

Grupo	Especificação	Capital Mínimo Cr\$
01	Artigos de expedientes, desenho, ensino e educação, material e impressos	1.000.000,00
03	Material de limpeza, conservação e desinfeção	300.000,00
05	Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	200.000,00
07	Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados a qualquer transformação	1.000.000,00
09	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	1.000.000,00
11	Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	1.500.000,00
13	Máquinas, motores e aparelhos	1.500.000,00
15	Camionetes de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps	5.000.000,00
17	Ferramentas e utensílios de oficinas	200.000,00
19	Materiais para instalação elétrica	500.000,00
21	Materiais de acampamento	200.000,00
23	Utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria	500.000,00
25	Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico científico	1.000.000,00
27	Mobiliário em geral	1.000.000,00
29	Material artístico, insígnias, bandeiras e flâmulas, instrumentos de música	200.000,00
31	Equipamento e instalação	1.500.000,00

G — Disposições Gerais

I. Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição e propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital.

II. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de cinco (5) dias, após a publicação dos despachos que os motivarem.

III. A Divisão do Material publicará as relações discriminadas do material objeto da concorrência e fornecerá modelos e amostras relativas a cada artigo quando necessário. Os interessados poderão tirar cópia de tais relações e modelos, dentro das horas de expediente normal da repartição, se assim o desejarem.

IV. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Material, em face da legislação em vigor e depois

de ouvido o Diretor do Departamento de Administração Central.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1960. — *Anaquito Rezende de Carvalho*, Diretor em exercício

Faculdade Nacional Odontologia

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chryso Fontes, faço público, pelo presente edital que, de acordo com o § 1.º do Artigo 176, do Regimento Interno deste Instituto, colou grau de Cirurgião Dentista no dia 23 de janeiro corrente, o Sr. Carlos de Castro que terminou o curso odontológico na 1.ª época de 1960.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1961 — *Waldemar de Paula Domingues*, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA N.º 19-61

Comunicamos que por ordem do Chefe da Div. do Material, realizará-se no dia 21 de março de 1961, às 14 horas, na Div. do Material deste Instituto, à Rua México, 128, 3.º andar, concorrência Pública para fornecimento do seguinte material:

Aparelho de Ar condicionado — um — 8.
Justi: Ped. 5-61 — Gabinete do Diretor do DAF (2 aparelhos).

Ped. 7-61 — Departamento de Assistência Médica (2 aparelhos).

Ped. 7-61 — Inspetoria Geral (1 aparelho).

Ped. 6-61 — Inspetoria Geral (1 aparelho).

Ped. 6-61 — Div. de Documentação e Concurso (1 aparelho).

Ped. 4-61 — Div. do Material — Gabinete (1 aparelho).

Prazo de entrega: 20 dias.

Exigências:
O material deverá ser entregue à rua Joaquim Palhares, 357.

Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso, sem rasuras.

Só poderão concorrer firmas idôneas e que estiverem com suas inscrições neste Instituto devidamente atualizadas.

Reserva-se o Instituto o direito de reduzir o total da compra ou cancelar a concorrência a seu critério exclusivo.

O não cumprimento de quaisquer dessas exigências importará no cancelamento da proposta.

Os preços deverão ser apresentados no modelo próprio, fornecido pelo I.A.P.C.

CONCORRÊNCIA N.º 20-61

Comunicamos que por ordem do Chefe da Div. do Material, realizará-se no dia 20 de março de 1961, às 14,30 horas, na Div. do Material deste Instituto, à rua México, 128, 3.º andar, concorrência Pública para fornecimento do seguinte material:

Cartuchos datadores, de cobre, de acordo com o tamanho e desenho do modelo anexo — um — 170.

Just.: Proc. AC-112-017-60 — DAB; Prazo de entrega: 70 dias

Exigências:
O material deverá ser entregue à rua Joaquim Palhares, 357.

Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso, sem rasuras.

Só poderão firmas idôneas e que estiverem com suas inscrições neste Instituto devidamente atualizadas.

Reserva-se o Instituto o direito de reduzir o total da compra ou cancelar a concorrência a seu critério exclusivo.

O não cumprimento de quaisquer dessas exigências importará no cancelamento da proposta.

Os preços deverão ser apresentados no modelo próprio, fornecido pelo I.A.P.C.

Em 24-2-1961. — *R. M. Costa S. Si-queira*.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00